



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

sexta-feira, 5 de abril de 2019

Ano III - Edição nº 00492 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu publica



Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

SUMÁRIO

- LICENCIAMENTO AMBIENTAL 004/2019
ERRATA DA PORTARIA nº. 150/2019
PORTARIA Nº. 156/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019
PORTARIA Nº. 157/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019
- PROJETO DE LEI Nº 004/2019
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019
EDITAL 001/2019 - PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020/2023

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
 SEMMADS
 CNPJ 13.717.517/0001-48

LICENCIAMENTO AMBIENTAL 004/2019.

Autorização de Supressão Vegetal ASV – 004/2019.	Nome/Empresa: JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA.
CNPJ: 10.772.867/0006-23	Endereço: FAZENDA PALMEIRA – DISTRITO DE PALMEIRA MORRO DO CHAPÉU -BA.

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL ASV – 004/2019.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, fundamentada na Resolução CEPRAM nº 4.131 de 24 de setembro de 2010, na Resolução CONAMA nº 237/97, art. 2º e 6º seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 05 de junho de 2012, alterado pelo Decreto nº 18.218 de janeiro de 2018, Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013, Portaria INEMA nº. 11.292/2016, Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011 e Lei Municipal nº 985/2012 (Política Municipal do Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade), com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº de 148/2012, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo: SEMMADS/LU/029/2018, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **Autorização de Supressão de Vegetação (ASV)** a empresa **JALL EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE OLEOS ESSENCIAIS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 29.715.741/0001-30, á uma área de 12,7 hectares, destinada a atividades produtivas para o cultivo de plantas aromáticas destinados a produção de óleos essenciais localizado na zona rural do município de Morro do Chapéu – BA, conforme Matrícula do Imóvel nº. 11910, Livro: 2DT, Folha: 38, cadastro INCRA/CCIR sob o nº. 16.554.352.180 e ITR Nº. 90847288 com as referidas coordenadas geográficas: UTM/UPS: L-0262535 O-873324, L-0262347 O-8732930, L-0262435 O-8732556, L-0262516 O-8732567, mediante o cumprimento da Legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Operar o empreendimento em conformidade com o projeto técnico apresentado, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados; III. Desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº. 12.056/2011; IV. São vedadas as práticas de caça e uso do fogo; V. fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para a atividade dos funcionários e visitantes, conforme Norma

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

1 de 3

Rua Coronel Dias Coelho | 188 | Centro | Morro do Chapéu-Ba

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego- **MTE**; **VI.** Apresentar Termo de Compromisso do imóvel rural em objeto; **VII.** Apresentar cópia da Avaliação de Impacto Ambiental (**AIA**); **VIII.** O presente Ato Administrativo licencia apenas a supressão vegetal que condiciona as atividades produtivas para o cultivo de plantas aromáticas destinados a produção de óleos essenciais na “**FAZENDA PALMEIRA**”; **IX.** Fica proibida a exploração de espécies florestais ameaçadas de extinção, conforme Instrução Normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95 bem como, Instrução Normativa IBAMA nº147/07 e Resolução CEPRAM 1009/94; **X.** Atentar quanto ao cuidado com a movimentação de equipamentos e pessoas na fase de implantação e operação dos serviços a serem executados ao acesso assim discriminado; **XI-** evitar sempre que possível a manipulação da fauna por trabalhadores que não estejam devidamente capacitados, evitando assim acidentes com animais peçonhentos;
XII. Executar as medidas mitigadoras e compensatórias de proteção à fauna silvestre de acordo com plano de afugentamento, resgate e Monitoramento da Fauna; **XIII.** Manter durante a supressão da vegetação, afugentamento coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como ninhos e enxames; **XV-** realizar contratação de mão de obra local contemplando comunidades do entorno do empreendimento.

Art. 2º. - O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima implicará no efeito suspensivo desta Autorização de Supressão Vegetal (ASV) .

Art. 3º. - O presente ato administrativo tem a função de estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica para implantar empreendimentos e, ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais considerados efetivos ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 4º. - Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu - **SEMMADS** para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova Licença Ambiental.

Art. 5º. - O descumprimento dos termos desta Licença constitui-se em infração prevista Lei Municipal nº 985/2012.

Art. 6º. - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Morro do Chapéu – **SEMMADS** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças de toxicidade de substâncias na legislação e, ou na tecnologia disponível, ou sempre que julgar necessário.

Art. 7º. - Autorização de Supressão Vegetal (ASV), que trata unicamente dos aspectos ambientais, não substitui nenhum outro tipo de licença, alvará e, ou autorização, sem o que, não poderá haver exploração de areias.

Av. Antônio Balbino, s/n, Centro, Morro do Chapéu – BA. CEP 44.850-000

2 de 3

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

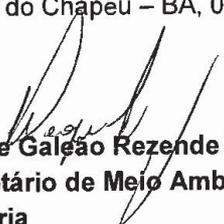


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –
SEMMADS
CNPJ 13.717.517/0001-48

Art. 8º. - A Presente Autorização de Supressão Vegetal (ASV), terá a validade de 02 (dois) anos, desde que todas as condicionantes sejam cumpridas, observando a legislação vigente.

Art. 9º. - A Autorização de Supressão Vegetal (ASV), para condicionar o acesso a torre anemométrica entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Morro do Chapéu – BA, 02 de abril de 2019.


Roque Galeão Rezende Fraga
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Portaria


Leonardo Rebouças Dourado Lima
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Errata da Portaria nº. 150/2019

Onde se lê: Art. 1º - TAÍSE LIMA DOURADO PEREIRA.

Passa-se a ler: Art. 1º - TAYSE LIMA DOURADO PEREIRA

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MORRO DO CHAPÉU, BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 156/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a Sr^a. **ROSICLÉIA DE OLIVEIRA SANTOS**, no dia 03 de abril de 2019, do cargo de **MONITORA DO BOLSA FAMÍLIA**, 40 horas, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



PORTARIA Nº. 157/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sr^a. **ROSICLÉIA DE OLIVEIRA SANTOS**, no dia 04 de abril de 2019, para o cargo de **COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA**, 40 horas, lotada na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, do Município de Morro do Chapéu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MORRO DO CHAPEÚ, BAHIA, 05 DE ABRIL DE 2019.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Outros



Ética e Compromisso a serviço do Povo

CÂMARA MUNICIPAL

MORRO DO CHAPÉU - BAHIA

CNPJ: 63.111.215/0001-08

1ª Secretaria
PROCOLO
05/04/2019
R. de Zaccaron
19:00

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

"Torna de Utilidade Publica Municipal a Liga Morrense de Futebol"

A CÂMARA DE VEREADORES DE MORRO DO CHAPÉU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art.1º - Torna de Utilidade Publica Municipal a **LIGA MORRENSE DE FUTEBOL**, associação civil, com duração indeterminada, fundada em 15 de julho de 1980, com sede e foro no Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia, à Rua Cel. Souza Benta, nº 10, inscrita no CNPJ sob o nº 14.771.257/0001-51.

Art.2º - Fica a Liga Morrense de Futebol na obrigatoriedade de renovar a Utilidade Pública no Prazo de 10 (dez) anos e 11 (onze) meses após a data da publicação desta Lei.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2019.

Antonio Junior Rocha da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores.
Autor

PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MORRO DO CHAPÉU ESTADO DA BAHIA

Aprovado(a) em: 05/04/2019

Por unanimidade

PRESIDENTE

Praça Flaviano Guimarães, s/n – Prédio do Banco do Brasil, 1º andar – CEP – 44850-000
Contato – 74 9962-9946/8822-4678.

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2019

Dispõe sobre a formação da Comissão Especial para coordenar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares no ano de 2019, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 750 de 05 de dezembro de 2005 e suas eventuais alterações e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e nos termos da deliberação do Colegiado em sua Assembleia Ordinária realizada em 01 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Especial, responsável por coordenar todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Morro do Chapéu - BA, composta pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Iraneide Rocha Silva Marques
- II – Leilane Souza Borges dos Santos
- III – Maria Madalena Silva dos Santos
- IV – Maria Deleuze Oliveira Brito.

§ 1.º A comissão de escolha será presidida pelo Presidente do CMDCA.

§ 2.º Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame (prova), aprovação dos currículos e entrevista dos candidatos, poderão ser formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

§ 3.º Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará uma Mesa Receptora, composta de cidadãos de ilibada conduta, vedada a participação de cidadãos que mantenham relação de parentesco até 3º grau com os

Rua Nilo Peçanha, 365 – Centro – Morro do Chapéu - Bahia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



candidateados, sendo 1 (um) presidente e 01 (um) mesário titulares e respectivos suplentes.

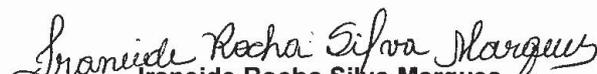
§ 4.º. A Mesa Receptora será presidida por um de seus integrantes, por escolha destes, no momento de sua formação.

Art. 2º - O processo de escolha será regido por Edital próprio, a ser publicado até o dia 06/04/2019, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal nº 750/2005 e suas eventuais alterações e Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 3º - Todo O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, coordenado pela Comissão Especial designada, e fiscalização do Ministério Público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Morro do Chapéu - Bahia, em 05 de abril de 2019.


Iraneide Rocha Silva Marques
Presidente - CMDCA

Rua Nilo Peçanha, 365 – Centro – Morro do Chapéu - Bahia

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
DE MORRO DO CHAPÉU-BA

PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR 2020/2023.

EDITAL 001/2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Morro do Chapéu-BA torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023, disciplinado com base na Lei nº 8.069/90 (ECA), na Resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução Nº 170/2014 do CONANDA, na Lei Municipal nº 750 e na Resolução nº 001/2019 do CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

2. CONSELHO TUTELAR

2.1 Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Em cada Município e em cada Região Administrativa haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha. O processo de escolha para a função de Conselheiro Tutelar será para o preenchimento de cinco membros titulares e suplentes.

3. CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 Número de vagas: 05 (cinco);

3.2 Validade do mandato: 04 (quatro) anos, permitida uma recondução mediante processo de escolha;

3.3 Vencimento: R\$1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)

3.4 Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais, mais regime de plantão durante à noite e aos fins de semana;

ARSMOURGUES

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

3.5 Atribuições do Conselheiro Tutelar: Zelar pelo cumprimento de direitos. Garantir absoluta prioridade na efetivação de direitos da criança e do adolescente. Orientar a construção da política municipal de atendimento, assim detalhado: Atende queixas, reclamações, reivindicações e solicitações feitas pelas crianças, adolescentes, famílias, comunidades e cidadãos. Exerce as funções de escutar, orientar, aconselhar, encaminhar e acompanhar os casos. Aplica as medidas protetivas pertinentes a cada caso. Faz requisições de serviços necessários à efetivação do atendimento adequado de cada caso. Contribui para o planejamento e a formulação de políticas e planos municipais de atendimento à criança, ao adolescente e às suas famílias.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS

- 4.1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por duas pessoas alistadas eleitoralmente no Município, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco da Lei Municipal 750/2005;
- 4.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;
- 4.3. Residência e domicílio eleitoral no Município, de no mínimo 2 (dois) anos comprovadamente;
- 4.4 Estar em gozo dos direitos políticos;
- 4.4. Apresentação das Certidões Negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- 4.5. Comprovada atuação na área da infância e juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no Município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente;
- 4.6. Solicitação da candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- 4.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;
- 4.8. Disponibilidade para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob penas das sanções legais;
- 4.9. Não haver registro formal de falta de compromisso, falta de cumprimento das funções ou falta de responsabilidade, no que se refere às atividades realizadas anteriormente na área da criança e adolescente.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

5. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

5.2. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado a Rua Nilo Peçanha, 365, São Vicente, Morro do Chapéu-BA, no período de 06 de abril a 06 de maio de 2019, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 12:00h, e das 14:00 às 16:00 h, e sexta-feira, das 08:00h às 12:00h horas.

5.3. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

5.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos a seguir:

- a) Atestado/declaração de idoneidade moral;
- b) Documentos de identidade pessoal com foto, CPF, comprovante de residência, título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) Certidões de antecedentes criminais expedidas pela Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- d) Pedido/Ficha de Inscrição individual;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do Município de Morro do Chapéu-Ba, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão política dos direitos da criança e do adolescente;
- g) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de Conselheiro Tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais;
- h) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas, na qual o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição;



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

6.1- As etapas seguirão o seguinte cronograma:

Publicação do edital de abertura do processo, das inscrições de candidaturas.	06/04/2019
Período de inscrições de candidaturas.	06/04/2019 a 06/05/2019
Publicação do edital com a relação dos inscritos.	13/05/2019
Período de impugnação de candidaturas (5 dias úteis)	20/05/2019
Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	22/05/2019
Publicação do julgamento da impugnação pela Comissão Especial	27/05/2019
Prazo para recurso ao pleno do CMDCA	28/05/2019
Resultado da análise dos recursos do CMDCA	29/05/2019
Realização da prova de conhecimentos do ECA, da Política de Atendimento e da Lei Municipal nº 750/2005 e entrevista estudo de casos voltados à garantia dos direitos da criança e do adolescente e a capacidade do pré-candidato enfrentar desafios, tomar decisões e trabalhar em equipe.	14/07/2019
Divulgação do gabarito do exame de conhecimento.	15/07/2019
Último dia para interposição de recursos da prova para o CMDCA	17/07/2019
Último dia para decisão dos recursos das provas para o CMDCA	19/07/2019
Publicação do edital com o resultado das provas e entrevista	22/07/2019
Capacitação prévia	26/07/2019
Publicação da lista com a relação das candidaturas definitivas	30/07/2019
Início do período de divulgação das candidaturas e sorteio dos nomes para compor as cédulas de votação e reunião de firmação de compromisso.	31/07/2019
Dia da eleição (votação e apuração)	06/10/2019
Último dia para julgamento dos recursos pelo CMDCA e publicação da resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha e proclamando os eleitos.	07/10/2019
Último dia para o Prefeito e CMDCA empossar os conselheiros tutelares eleitos	10/01/2020

SR. Marques

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

7. DA PRIMEIRA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá à análise dos documentos apresentados em consonância com o presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto.

7.2 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

7.3 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 170/2014 – CONANDA. Caso não se atinja o número mínimo de 10 (dez) pretendentes habilitados, realizar-se-á o certame com o número de inscrições que houver.

8. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

8.1 A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, acima de 18 (dezoito) anos e dotado de capacidade civil, requerer, em até 05 (cinco) dias, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada.

8.2 O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias.

8.3 A Comissão Especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art. 11, §3º, I e II, da Res. 170/2014 do CONANDA.

8.4 O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial será divulgado no dia 27/05/2019.

8.5 Da decisão acerca da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir em até 02 (dois) dias.

9. DA SEGUNDA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

9.1 O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 14/07/2019 (domingo) das 8:00h às 10:00h, em local a ser divulgado.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

9.2 O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I – A prova versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei Municipal 750 e questões que envolvam a violação de direitos da criança e do adolescente.

II – O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10 (dez) pontos no total;

III – Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV – A prova será elaborada por profissional com notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal 750 e questões sobre violações de criança e adolescente.

V – O resultado do exame será publicado no Diário Oficial do Município ou em meio equivalente no dia 22/07/2019.

9.3 A realização do exame terá duração de 2h (duas horas) e o candidato deverá apresentar-se no local da prova com uma hora de antecedência, munido de caneta esferográfica azul ou preta, cartão de inscrição e documento de identificação original (carteira de identidade, carteira de motorista, CTPS ou outro documento de identificação com fotografia). Caso o candidato tenha extraviado seu documento de identificação (seja por roubo ou outro) até a realização da prova, deverá apresentar Boletim de Ocorrência acompanhado de cópia do documento de identificação para participar da seleção.

9.4 Não será admitido ingressar no local da prova após o início de sua realização, de nenhum candidato retardatário, sob qualquer argumento.

9.5 Os portões serão fechados às 07h50min (sete horas e cinquenta minutos), ou seja, dez minutos antes do início do exame.

VI – Do resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial no prazo de 03 (três) dias.

10. DA TERCEIRA ETAPA – ENTREVISTA

10.1 A entrevista será no mesmo local, com início às 10:30h, após a finalização do exame de conhecimento. Assim, os candidatos deverão permanecer no local até passar pela entrevista. Não havendo tempo hábil para realização de todas as entrevistas, os candidatos remanescentes deverão comparecer ao mesmo local da realização da prova objetiva, no dia seguinte, 15/07/2019, a partir das 08:00h, para realização de suas entrevistas.

10.2 A entrevista e o estudo de caso serão aplicados individualmente, por profissional capacitado, chancelado pela Comissão Organizadora, e versará exclusivamente sobre questões relacionadas à



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

12.11 Os sorteios dos nomes para compor as cédulas de votação será realizado pelo CMDCA, em sua sede, localizado na Rua Nilo Peçanha, 365, São Vicente, Morro do Chapéu, no dia 22/07/2019, às 14:00h. O sorteio será realizado com a presença dos candidatos que desejarem.

12.12 O candidato após votar não poderá permanecer no local de votação e nas imediações de locais de votação.

13. PROIBIÇÕES

13.1 – Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato(a) e aliciamento ou convencimento de votantes, durante o horário de votação.

13.1.2 - É proibida a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste edital.

13.1.3 - É proibida a formação de chapas de candidatos(as), uma vez que cada candidato(a) deverá concorrer individualmente.

13.1.4 - É proibido ao(a) candidato Conselheiro(a) Tutelar em exercício de mandato promover campanha durante o desempenho de sua função.

13.1.5 - É proibido aos membros da Comissão Organizadora promoverem campanha para qualquer candidato(a).

13.1.6 - É proibido ao(a) candidato(a) promover o transporte de eleitores(as) no dia da votação.

13.1.7 - É proibido o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

14. MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

14.1 As mesas receptoras de votos deverão estar aptas a receber o sufrágio, das 08:00h às 12:00h (oito às doze horas) do mesmo dia improrrogavelmente;

14.2 Os mesários serão os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo ainda ser convocados servidores públicos municipais para atuar nas referidas mesas receptoras de votos.

15. APURAÇÃO DOS VOTOS

15.1 Serão formadas três juntas de apuração, cada uma composta por três membros do CMDCA, sendo os fiscais os próprios candidatos.

15.2 Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, publicando edital com os nomes dos candidatos eleitos e o número de sufrágios recebidos, afixando nos órgãos públicos municipais.



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

15.3 Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

15.4 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos na votação serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate na ordem:

1- O que obtiver a maior nota na prova específica;

2- Maior escolaridade;

3- Persistindo o empate, o de maior idade;

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização na eleição será realizada pelo CMDCA e pelos fiscais inscritos no referido Conselho, conforme indicação dos candidatos, e deverão ser inscritos no dia 30/09/2019, na sede do CMDCA, das 8:00h às 16:00h.

16.2 A fiscalização durante a apuração será realizada pelos candidatos;

16.3 O Ministério Público fiscalizará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

16.4 Na apuração o candidato para fiscalizar deverá ficar posicionado a pelo menos 01 (um) metro de distância da mesa apuradora.

17. DAS CONDUTAS VEDADAS

17.1 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

17.2 Além dessas, são consideradas condutas vedadas àquelas previstas na legislação eleitoral, no que for cabível, com o intuito de evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

18. COMISSÃO ESPECIAL

18.1 Será criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por seis membros, sendo 03 (três) conselheiros representantes do governo municipal e 03 (três) conselheiros representantes da sociedade civil.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial divulgará o nome dos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares escolhidos e dos suplentes.

20. DOS RECURSOS



Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MORRO DO CHAPÉU-BA

20.1. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e protocolados na sede do CMDCA, respeitados os prazos estabelecidos neste Edital;

20.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha e plenária do CMDCA;

20.3. A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial do Processo de Escolha é irrecurável na esfera administrativa.

21. DA POSSE

21.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal e Presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2020**.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial e CMDCA, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 750.

22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha unificado dos conselheiros tutelares.

22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

MORRO DO CHAPÉU-BA, 04 de abril 2019


Iraneide Rocha Silva Marques

Presidente do CMDCA